



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

CONTRATO N.º 048/2015

Proc. Adm. n.º 095/2015

Pregão n.º 060/2015

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, com sede à Av. Guido Aliberti, n.º 3005, Jardim São Caetano, município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 05.652.247/0001-06, doravante denominada FORNECEDORA, aqui representada pelo Sr. Lauro Mingues, sócio-administrador, portador(a) do RG n.º 7.687.426-6 e CPF n.º 003.799.348-84, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Serviço de locação de 36 (trinta e seis) concentradores de oxigênio domiciliar com as seguintes características:

- a) Copo umidificador;
- b) Catéter nasal e/ou máscara;
- c) Tensão: 110 ou 220 volts, de acordo com o domicílio do paciente;
- d) Fluxo: 0,50 a 5 litros/min;
- e) Alarme indicador para falta de energia elétrica;
- f) Alarme indicador para o grau de pureza do oxigênio;
- g) Montado sobre rodízios;
- h) Cilindro de oxigênio reserva, com no mínimo 2 (dois) metros cúbicos, com válvula, regulador de pressão e fluxômetro.

1.2. Os equipamentos objeto do presente contrato deverão atender as normas da ANVISA e da Organização Mundial de Saúde;

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

1.4. Se, durante a execução do contrato, ocorrer o aumento ou a redução do número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

pacientes que necessitam dos equipamentos, o contrato será alterado nos moldes do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.5. Será responsabilidade da empresa contratada:

- a) Proceder a entrega e instalação dos equipamentos no domicílio de cada paciente, nos locais indicados pela Diretoria de Saúde, no primeiro dia do mês subsequente ao da homologação do presente processo;
- b) Entrega e instalação de equipamentos para novos usuários, caso seja solicitado pela Diretoria de Saúde, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após solicitação. Nos casos de urgência, a contratada deverá atender a solicitação, independente do aditivo contratual já ter sido assinado;
- c) Fornecer treinamento e todas as orientações necessárias aos pacientes e familiares, quanto à utilização e operação dos equipamentos;
- d) Disponibilizar aos pacientes número de telefone para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para que os mesmos possam entrar em contato, caso ocorra algum problema com o equipamento ou tirar dúvidas quanto à sua utilização;
- e) Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do paciente, os chamados para fornecimento de suprimentos e para manutenção, quando o equipamento se mantiver funcionando, de forma que não prejudique o tratamento do paciente;
- f) Atender, no prazo máximo de 6 (seis) horas após a solicitação do paciente, os chamados para manutenção e/ou substituição do equipamento, quando o mesmo parar de funcionar.

CLAUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO N.º 060/2015** e seus anexos ;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLAUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor unitário para cada concentrador de **R\$ 87,52** (oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 3.150,72 (três mil, cento e cinquenta reais e setenta e dois centavos) para o total de 36 concentradores.

3.2. Os preços cotados para o presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

13 – Diretoria de Saúde

13.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesas 643

3.4. As despesas decorrentes deste contrato para os exercícios seguintes correrão pelas dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

CLAUSULA QUARTA

PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A empresa contratada ficará responsável pelos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Despesas de salários e encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- e) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;

4.2. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente contrato;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente contrato.

4.3. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

4.4. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

4.5.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

4.6. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **10 (dez) dias** após o encerramento do mês e a emissão da nota fiscal;

4.6.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações;

4.6.2. Nas notas fiscais deverão ser indicados o número da AF correspondente e o período de locação a que se refere a nota.

4.6.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, na instalação das máquinas, por máquina não instalada;
- c) Multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, no fornecimento de suprimentos, no treinamento aos usuários e no atendimento aos chamados para manutenção, quando o equipamento se mantiver funcionando, de forma que não prejudique o tratamento do paciente;
- d) Multa de R\$ 10,00 (dez reais), por hora de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas, no atendimento aos chamados para manutenção, quando o equipamento tenha parado de funcionar;
- e) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato, presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 20 de Maio de 2014.

Pela PREFEITURA:

Pela FORNECEDORA:

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Lauro Mingues
Sócio- Administrador

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG: